



Ao Protocolo Legislativo para registro
seguida, à **MESA DIRETORA e CCT**
Em 08/03/01

CÂMARA LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

Em 07/03/01 LIDO
Assessoria de Plenário

PR 58/2001

Flamar Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Plenário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado WILSON LIMA – PSD/DF)

Acrescenta o item VIII, ao art. 58, da Subseção I, Das Disposições Preliminares, da Seção II, Das Comissões Permanentes, do Capítulo IV, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º - Fica acrescido o item VIII, ao artigo 58, da Subseção I, Das Disposições Preliminares, da Seção II, Das Comissões Permanentes, do Capítulo IV, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instituído pela Resolução nº 147, de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 17 de novembro de 2000 e erratas nos dias 20 e 21 do mesmo ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. As Comissões Permanentes tem as seguintes denominações:

- I – Comissão de Constituição e Justiça;
- II – Comissão de
- III – Comissão de
- IV - Comissão.....
- V -

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 58 / 2001
Fls. n.º 01 *Lúcia*

000 05/02/01 PM 3:07:3



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 58 2001
Fls. n.º 02 Lucio

VI -

VII-

VIII – Comissão de Petições.

Art. 2º - A Comissão de Petição cabe em especial o recebimento e a análise do mérito das propostas requeridas pela sociedade civil, por intermédio das Organizações Não Governamentais – ONG'S, Associações Cívicas e aquelas previstas nos artigos 236, 237 e 238 do Regimento Interno.

Art. 3º - A Comissão de Petição em razão das matérias de sua competência, obedecerá ao que dispõem os artigos 56, 94, 95, 96, 97 e 98 inclusive todos os seus parágrafos e incisos.

Art. 4º - As proposições que terão o recebimento e a análise da Comissão de Petições, são as que constam do artigo 129.

§ 1º - excetua-se do “caput” deste artigo, o inciso “V”, por se tratar de assunto privativo da Câmara Legislativa.

§ 2º - A tramitação das matérias submetidas à Comissão de Petições, obedecerão ao que dispõem os artigos 130 a 152, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 5º - A Composição e Instalação da Comissão de Petições reger-se-á pelo o que estabelecem os artigos 59 a 62, do mesmo Regimento Interno.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PR n.º 58	2005
Fls. n.º 03	Núcia

JUSTIFICATIVA

A idéia de se estender à iniciativa popular, todas as proposições constantes do nosso Regimento Interno, não é uma idéia nova pois já consta dele o acatamento de proposta de emenda à Lei Orgânica e ao recebimento de projetos de lei com pré-requisito e percentuais de eleitores do Distrito Federal e de pelo menos três zonas eleitorais com não menos de três décimos por cento do eleitorado de cada uma delas.

As petições, reclamações, representações e outras formas de participação, também constam de artigos contemplados no Regimento, como é o caso dos artigos 237 e 238, incluídos aí o seu parágrafo único.

Tais artigos são bastantes generosos em relação à sociedade organizada que na maioria das vezes não tem o conhecimento da legislação que o beneficia.

Precisamos estender ao máximo possível esses direitos, como é o caso do Projeto de Resolução em comento, bastante amplo e que pretende estreitar ainda mais os laços que ligam esta Casa à comunidade, pois faculta ao cidadão comum, a primazia de propor entre outras iniciativas, além daquelas já previstas, outras que compõem um grupo de matérias que compõem a Ordem do Dia tanto do Plenário quanto das Comissões Permanentes.

Este modelo já é bastante usado e batizado no Parlamento Europeu como Comissão de Petições. Ela funciona como as outras Comissões: terá um presidente, contará com a participação de deputados de todos os partidos. As propostas recebidas terão um relator. Realizado o parecer, a proposta irá à votação. Se aprovada, passa a tramitar normalmente como qualquer outra matéria apresentada por nós políticos detentores de mandatos.

Será a colocação da agenda da sociedade na Câmara Legislativa.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 58 / 2001
Fla. n.º 04 <i>Luca</i>

A Câmara Legislativa do Distrito Federal com a aprovação deste Projeto de Resolução, ao ser viabilizado e aprovado, estará na vanguarda das demais Casas Legislativas e até perante o Congresso Nacional, que ainda não se utiliza deste dispositivo regimental para que a população possa usufruir destes benefícios.

Considere-se, ainda, que a alteração proposta não conduz a qualquer impasse, pois, admitida à mudança, renascerá outra forma de prática política e uma melhoria substancial na evolução e desenvolvimento qualitativo de todo o processo legislativo, dos trabalhos das Comissões Técnicas, das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, etc.

Para o aperfeiçoamento do processo político evitando-se um descompasso entre a sociedade e os poderes constituídos, é que estamos apresentando este Projeto de Resolução, contando certos com aprovação da Mesa Diretora e com o aval dos nobres Deputados.

Sala das Sessões, de de 2001.


Wilson Lima
Deputado Distrital-PSD/DF